CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 31 / 01 / 2001

Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 01 / 04 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 0026/86

ASSUNTO
Institui o programa "Tabuada do Verde" como forma de participação comunitária da infância e da juventude e adota outras providências.

VEREADOR: Samuel Braga

LEI Nº 6212 DE 02 / 07 / 1987 - sancionada

DIOM Nº 8676 DE 28 / 07 / 1987

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6212 DE 02 DE julho DE 1.987

Institui o Programa " PATRULHA DO VERDE " como forma de participação comunitária da infância e da juventude e adota outras proviaências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o Programa " PATRULHA DO VERDE", vinculado ao Departamento de Paisagismo da Prefeitura.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos principal a adoção de medidas gerais de incentivo e concientização da população, visando a sua cooperação nos problemas relativos à conservação e manutenção de toda e qualquer espécie de flora existente nos logradouros públicos. sem ônus para o departamento requisitante

Art. 3º - A ativação e execução deste Programa contará com o apoio de técnicos lotados no Departamento de Paisagismo ou por este requisitado de outros órgãos congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Ativiaades da"PATRULHA DO VERDE " deverão obedecer às normas de regulamento padrão a ser fixado por Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE julho DE 1.987.

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA DE FORTALEZA-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE
EM 16/4/86
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 026 /86

INSTITUI O PROGRAMA "PATRULHA DO VERDE" COMO FORMA DE PARTICIPAÇAO COMUNITÁRIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 29/05/87
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA O PROGRAMA "PATRULHA DO VERDE", VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO DA PREFEITURA.

ART. 2º - O PROGRAMA TEM POR OBEJTIVO PRINCIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS GERAIS DE INCENTIVO E CONCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO, VISANDO A SUA COOPERAÇÃO NOS PROBLEMAS RELATIVOS À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇAO DE TODA E QUALQUER ESPÉCIE DE FLORA EXISTENTE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ART. 3º - A ATIVAÇÃO E EXECUÇAO DESTE PROGRAMA CONTARÁ COM O APOIO DE TÉCNICOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO OU POR ESTE REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ATIVIDADES DA "PATRULHA DO VERDE" DEVERÃO OBEDECER ÀS NORMAS DE REGULAMENTO PADRÃO A SER FIXADO POR DECRETO ESPECÍFICO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕE DA CÄMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE abril DE 1986.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 31/05/1987
Presidente

VEREADOR - SAMUEL BRAGA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 31/05/1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em / /19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 026/86

Considerando a necessidade de motivar todas as parcelas da população para a defesa do meio ambiente, em especial do patrimônio vegetal e, também, da preservação e conservação de parques, praças e jardins em nosso Município;

Considerando que o envolvimento ativo da infância e da juventude em programas comunitários representa um fator multiplicador de informações e atitudes, que se reflete diretamente no desenvolvimento sócio cultural do povo e,

Considerando finalmente, que se torna urgente uma mudança radical de atitude e de comportamento de todos que habitam a cidade, participando ativamente deste programa que visa basicamente a defesa do meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de abril de 1986.

Samuel Braga

Vereador - Samuel Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 001/87

Ao Projeto de Lei nº 0026/86:

Acrescente-se ao art. 3º as seguintes expressões... " sem ônus para o departamento requisitante.

Sala das Sessões da Câmara MUnicipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1987.

Vereador - Aluízio Fontenele

Dispensado de impressão e interticio
Em 21 / 05 / 19 87
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 001 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 026/86

O VEREADOR SAMUEL BRAGA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL O APENSO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA PATRULHA DO VERDE COMO FORMA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM OBJETIVO PRINCIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS GERAIS DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO, VISANDO A SUA COOPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODA E QUALQUER ESPÉCIE DE FLORA EXISTENTE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

É IMPORTANTE, POIS, MOTIVAR TODAS AS PARCELAS DA POPULAÇÃO PARA A DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 05 DE 1987.

Samuel Braga — PRESIDENTE

Hugo Saraiva — RELATOR

Nilde de Alencar Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0026 87.

APROVADO EM 2/07/1 Presidente

Institui o Programa " PATRULHA DO VERDE "como forma de participação comunitária da infância e da juventude e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o programa " PATRULHA DO VERDE", vinculado ao Departamento de Paisagismo da Prefeitura.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos principal a adoção de medidas gerais de incentivos e concientização da população, visando a sua cooperação nos problemas relativos à conservação e manutenção de toda e qualquer espécie de flora existente nos logradouros públicos.

Art. 3º - A ativação e execução deste Programa , contará com o apoio de técnicos lotados no Departamento de Paisagismo ou por este requisitado de outros órgãos congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades da " PATRULHA DO VERDE" deverão obedecer às normas de regulamento padrão a ser fixado por Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Sala das Sessões das Comissão Permanentes da Câmara Municipal de fortaleza, em 31 de maio de 1.987.

Presidente

MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 508 /87

Fortaleza, 04 de junho de 1.987

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que "Institui o Programa "PATRULHA DO VERDE" como forma de participação comunitária da infância e da juventude e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta:

Lei nº 6212 de 02.07.1987 - sancionada
DOM nº 8676 de 28.07.87

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 026/86 DATA 1º / 4 / 86

Vereador Samuel Braga
INTERESSADO

ASSUNTO
Institui o programa "Retrato do Verde" como forma de participação comunitária do espaço e da juventude e adota outras providências.

Lei: 062121987
Projeto: 00261986
Autor: SAMUEL BRAGA
Assunto: CRIANCA E ADOLESCENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº *DE* *DE* *DE 1.987*

Institui o Programa " PATRULHA DO VERDE " como forma de participação comunitária da infância e da juventude e adota outras proviaências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o Programa " PATRULHA DO VERDE", vinculado ao Departamento de Paisagismo da Prefeitura.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos principal a adoção de medidas gerais de incentivo e concientização da popula - ção, visando a sua cooperação nos problemas relativos à conservação e manutenção de toda e qualquer espécie de flora existente nos logradouros públicos. sem ônus para o departamento requisitante

Art. 3º - A ativação e execução deste Programa contará com o apoio de técnicos lotados no Departamento de Paisagismo ou por este requisitado de outros órgãos congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Ativiaades da"PATRULHA DO VERDE " deverão obedecer às normas de regulamento padrão a ser fixado por Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1.987.

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA DE FORTALEZA-
